



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 16003/15

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÕES –
FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA
INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO
DE PROVIDÊNCIAS.

ACORDÃO AC1 TC 2095/ 2016

RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de pensão vitalícia concedida à **Senhora ROSÂNGELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS** e pensões temporárias concedidas a **ALLISON PEREIRA MAGALHÃES** e **EDSON JONATHAN PEREIRA MAGALHÃES**, beneficiários do ex-servidor falecido, **Senhor ELIOMAR JOSÉ RODRIGUES MAGALHÃES**, matrícula nº 3312, Vigia, lotado na Secretaria de Infraestrutura.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 16/18) pela necessidade de notificação da autoridade responsável, para que adotasse as providências no sentido de remeter a esta Corte de Contas toda a documentação referente aos processos de Pensões Vitalícia, da Senhora ROSÂNGELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, e Temporárias, dos filhos ALLISON PEREIRA MAGALHÃES e EDSON JONATHAN PEREIRA MAGALHÃES, para que possam ser analisados conjuntamente.

Citado, o atual Presidente do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator entende que as irregularidades noticiadas pela Auditoria podem ainda ser sanadas durante a instrução, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Presidente do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL**, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à pensão vitalícia concedida à **Senhora ROSÂNGELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS** e pensões temporárias concedidas a **ALLISON PEREIRA MAGALHÃES** e **EDSON JONATHAN PEREIRA MAGALHÃES**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 16/18), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 16003/15; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****PROCESSO MISTO TC 16003/15**

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à pensão vitalícia concedida à Senhora ROSÂNGELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS e pensões temporárias concedidas a ALLISON PEREIRA MAGALHÃES e EDSON JONATHAN PEREIRA MAGALHÃES, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 16/18), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de julho de 2016.

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO